



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 1403/**MAP** – 6 de Março 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 1136/X (4ª)

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 769 de 6 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Justiça sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of.729/MAP

SUA COMUNICAÇÃO
6.2.09

NOSSA REFERÊNCIA
Pº 271/2009

LISBOA - 6 MAR. 2009

Nº **769**

ASSUNTO: **Pergunta n.º 1136/X (4.ª) AC de 4 de Fevereiro**
Deputado António Filipe
Emissão de cartão de cidadão

Relativamente à questão colocada pelo Deputado do PCP, António Filipe sobre o assunto identificado em epígrafe, cumpre informar o seguinte:

Ao abrigo da anterior legislação que regulava a emissão do Bilhete de Identidade, os dados recolhidos sobre a naturalidade do cidadão requerente tinham como referência o momento da data de emissão do Bilhete de Identidade.

À altura, não havia regras perfeitamente definidas e uniformes sobre, quer a identificação das ex-colónias (ou seja, a sua designação), quer sobre a referência à naturalidade estrangeira ou nacional quanto aos cidadãos nascidos nessas ex-colónias e que fossem cidadãos portugueses.

Com a nova legislação (aprovada por unanimidade de todos os grupos parlamentares, inclusive do Partido Comunista Português, em 21 de Dezembro de 2006) e regulamentação do Cartão de Cidadão foram definidas essas regras uniformes.

Assim, os dados recolhidos sobre a naturalidade do cidadão requerente têm, hoje, como referência o momento do nascimento.

Com estas novas regras, passou a ser determinante o conhecimento e a estabilização em vários serviços da administração pública da evolução administrativa de Portugal, quer quanto às



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

designações e limites territoriais de freguesias, concelhos e distritos, quer quanto à data precisa da alteração da designação e/ou dos limites territoriais.

Esta alteração veio permitir uma maior certeza na determinação da naturalidade do cidadão que passou, deste modo, a ser imutável, referenciada sempre a um dado momento e local.

Com o Cartão de Cidadão, o registo da naturalidade passou a ser efectuado com base numa tabela de freguesias, com a respectiva evolução histórica da nomenclatura e dos limites territoriais, mas apenas referente às divisões administrativas de Portugal Continental e das Regiões Autónomas¹, para os cidadãos nascidos em Portugal, e numa tabela de nomenclatura de países para os cidadãos nascidos no estrangeiro.

Assim, qualquer cidadão que tivesse nascido, por exemplo no Antigo Estado da Índia, província ultramarina portuguesa, era identificado no recibo do pedido² do Cartão de Cidadão (e apenas neste documento) como cidadão nacional português e como cidadão com naturalidade estrangeira, por ter nascido no “país” Índia.

A menção de “naturalidade estrangeira” para estes cidadãos apenas consta no recibo de pedido de Cartão de Cidadão.

Ou seja, não consta de qualquer outro documento nem de qualquer outro registo ou do próprio Cartão de Cidadão.

Esta menção não tem, assim, qualquer tipo de consequência jurídica ou oficial.

Assim, após a identificação da situação, foi apresentada a solução do problema que entrará em produção durante o mês de Março do corrente ano.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

(Rui Santos)

¹ Nesta tabela não havia qualquer referência às antigas ex-colónias ou “Províncias Ultramarinas”.

² Documento sem qualquer validade quanto à identificação oficial da naturalidade do cidadão.